

Projeto de Lei n.º 197

Cria o Fundo Municipal de Saúde de Canas

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Canas (FMS) destinado a gerir todos os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Canas - SP.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMS, serão movimentados através de contas bancárias próprias denominadas FMS.

ARTIGO 3º- Os cheques de FMS serão assinados pelo prefeito, tesoureiro e secretário da saúde.

ARTIGO 4º- A Administração do FMS, será exercida da seguinte forma:

- I. O coordenador do FMS será o Secretário da Saúde;
- II. A gerência do FMS será exercida pelo Prefeito Municipal;
- III. A contabilidade do FMS será exercida pelo departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - São atribuições do coordenador do FMS:

- I. Assinar cheques juntamente com o Prefeito e o responsável pela tesouraria.
- II. Ordenar pagamentos;

- III. Realizar aplicações dos recursos financeiros após ouvido o CMS
- IV. Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão aplicados à saúde.
- V. Avaliar a situação econômico-financeira do FMS e submetê-las ao C.M.S mensalmente.

ARTIGO 6° - São atribuições da tesouraria municipal:

- I. Manter a contabilidade organizada;
- II. Preparar o relatório mensal do FSM e entregá-lo até o dia 5 do mês subsequente ao Secretário de Saúde.
- III. Assinar cheques do FMS juntamente com o Prefeito Municipal e o secretário de Saúde;
- IV. Manter os controles financeiros sobre convênios, contratos ou empréstimos feitos para a Saúde.

ARTIGO 7° - São atribuições do Chefe Executivo:

- I. Fiscalização da movimentação;
- II. Assinar os cheques do FMS juntamente com o Secretário de Saúde e o chefe do departamento de tesouraria da Prefeitura;
- III. Zelar pelo patrimônio da Secretaria de Saúde.

ARTIGO 8° - São recursos do FMS:

- I. As transferências oriundas das receitas do Município, não podendo ser inferiores a 10 % do orçamento mensal.
- II. As transferências oriundas de orçamento de ESTADO;

- III. As transferências oriundas do orçamento da união, como determina o artigo 30, VII da constituição Federal;
- IV. Os rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- V. Produto de convênios
- VI. Produto de arrecadações de taxas, multas e juros, decorrentes ao código de Saúde.

PARÁGRAFO 1º: As receitas descritas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta para o FMS

PARÁGRAFO 2º- As aplicações financeiras só poderão ser feitas após o aval do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º - Dos ativos do FMS

Constituem ativado FMS - CANAS:

- 1- Disponibilidades financeiras em contas bancárias;
- 2- Bens móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará os inventários dos bens vinculados ao FSM.

ARTIGO 10- Dos passivos do FMS

Constituem passivos do FSM as obrigações que por ventura a Secretaria Municipal de Saúde ou o município venha a assumir para a criação, manutenção e funcionamento do Sistema Municipal Saúde.

ARTIGO 11- Da contabilidade do FMS:

A contabilidade do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

A contabilidade do Município emitirá relatório mensal de despesa e receita do FMS até o dia 5 do mês subsequente.

ARTIGO 12- Das despesas do FMS

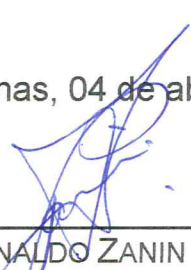
São despesas do FMS:

- I- Pagamentos de salários, gratificação ao pessoal que participa da Secretaria da Saúde.
- II- Financiamento total ou parcial dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria de Saúde.
- III- aquisição de material permanente e de consumo necessá'rio ao atendimento da população.
- IV- Construção, reforma e aplicação de imóveis para prestação de serviços de Saúde.

ARTIGO 13- O FSM terá duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura. Municipal de Canas, 04 de abril de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL